


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wncwyuc5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/09/2019 Projeto de lei nº 1042/2019 Protocolo nº 8042/2019 Processo nº 1867/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a campanha de conscientização contra o HPV, associada ao uso de narguilé, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de conscientização contra o HPV, enfatizando que o uso de narguilé acarreta inúmeros malefícios e os efeitos colaterais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A campanha mencionada no caput do artigo será promovida pela Secretaria indicada pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A Campanha será desenvolvida mediante a efetivação, dentre outras, das seguintes ações:

I- Informar e orientar a população, especialmente os jovens, sobre os perigos do uso do narguilé, dentre eles, o HPV e o câncer de boca e garganta;

II- Esclarecer as diversas contraindicações e riscos oferecidos;

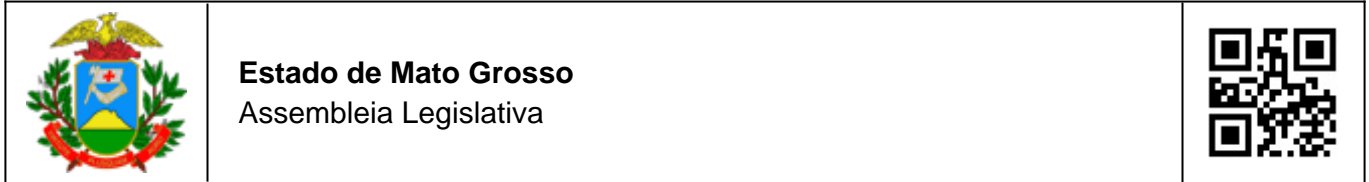
Art. 3º. Para efeito dessa lei, a campanha deverá ser divulgada através das emissoras de rádio e televisão e por meio da afixação de cartazes e folhetos educativos.

Parágrafo Único. A afixação de cartazes e folhetos educativos mencionados no caput do artigo deverá ocorrer nos seguintes locais:

- Nos hospitais públicos e particulares;
- Postos de saúde e,
- Estabelecimentos de ensino.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar parcerias com organizações da sociedade civil, a fim de ampliar a divulgação da referida campanha.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente



da Secretaria de Estado de Segurança Pública e suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo informar e conscientizar a população, sobre os riscos do HPV, bem como as formas de contágio, destacando o consumo de narguilé, seus efeitos e malefícios.

É fato que já existem proposições que visam proibir o uso do narguilé e do tabagismo em geral, contudo, o que propomos aqui é conscientizar e alertar a população, através de campanhas e informativos, dos malefícios, dentre eles a exposição ao vírus do HPV, que o consumo acarreta para seus usuários.

Podemos destacar inúmeros motivos para incentivar o combate ao uso do narguilé, mas aqui iremos destacar especialmente o alto risco de contágio do HPV bucal, visto que a fumaça aumenta a incidência de lesões na mucosa, e o compartilhamento do narguilé facilita a transmissão do vírus e dissemina a contaminação principalmente em jovens.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que em razão do agradável aroma que o narguilé possui, ele consegue disfarçar os malefícios que ocasiona, que são mais severos do que os do cigarro.

Para se ter uma ideia, uma sessão média do produto equivale ao consumo de 100 cigarros. Outro ponto que merece destaque, é que normalmente a piteira do narguilé é compartilhada em confraternizações e bares, o que aumenta as chances de transmissão de doenças graves, como o HPV, a hepatite C e etc.

Desse modo, é urgente e necessário promover campanhas, e dar publicidade aos riscos oferecidos pelo uso do narguilé, dentre eles a transmissão do vírus do HPV.

A propósito, nota-se que o cunho preponderante da matéria constante do presente projeto de lei refere-se à proteção e defesa da saúde das pessoas, que, nos termos do inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal, está inserto na competência legislativa concorrente a União, Estados e Distrito Federal.

Por certo que a campanha prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Isto posto, contamos, então, mais uma vez, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desse relevante projeto.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Valdir Barranco
Deputado Estadual